

LEI Nº 2.608/93

Dispõe sobre a alienação de Ações da CEMIG – Cia. Energética de Minas Gerais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, na Bolsa de Valores, as ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da CEMIG – Cia. Energética de Minas Gerais, de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O produto da alienação será totalmente invertido em extensões de rede de energia elétrica e colocação de postos com luminárias em locais onde não possuem tais benefícios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 07 de junho de 1993.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município

VITOR HUGO GOMES
Sec. Mun. de Rec. Hum. Adm.

JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA
Sec. Mun. de Fazenda